

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.176/2010
(Publicada no DOU nº 114, de 17/06/10, Seção 1, pág. 107)

EMENDA REGIMENTAL nº 01/10

Altera dispositivos dos Regimentos do Conselho Federal e Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, incisos II, X e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO que algumas das disposições contidas no Regimento do COFECI e no Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis estão a merecer alteração para melhor adequação a peculiaridades do Sistema Cofeci/Creci e ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO as decisões adotadas pelo E. Plenário do COFECI nas Sessões Plenárias Ordinárias nºs 001/2010 e 002/2010, realizadas, respectivamente, em 09/04/2010 e 27/05/2010, conforme preceitua o artigo 83 do Regimento do COFECI, ambas por unanimidade de votos, com presenças registradas de 50 (cinquenta) Conselheiros na primeira e igual número na segunda, configurando com sobra a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros,

R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento do COFECI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Diretores titulares do COFECI residentes fora do Distrito Federal que exercerem suas funções com frequência sistemática na sede do Conselho, a critério do Plenário, poderão receber gratificação especial prevista no Normativo de Pessoal para cargos de livre provimento, vedado o recebimento de diárias quando em serviço na sede da instituição.”

Art. 2º - O inciso I, do artigo 54 do Regimento do COFECI passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - o Presidente do COFECI presidirá os trabalhos até que estejam eleitos o Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais para o próximo triênio, nomeando um Secretário e dois Escrutinadores para auxiliá-lo;”

Art. 3º - O § 2º do artigo 7º do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Diretores titulares do Regional residentes em cidades distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da capital do Estado, que exercerem suas funções com frequência sistemática na sede do Conselho, a critério do Plenário, poderão receber gratificação especial prevista no Normativo de Pessoal para

cargos de livre provimento, vedado o recebimento de diárias quando em serviço na sede da instituição.”

Art. 4º - O artigo 17 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A CEFISP tem como atribuição julgar, em primeira instância, os processos originados de Auto de Infração, podendo diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato, bem como apreciar e elaborar relatório sobre o mérito e sanções eventualmente aplicáveis nos processos originados de Termo de Representação e do exercício ilegal da profissão.”

Art. 5º - O inciso I do artigo 46 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - o Presidente do Regional presidirá os trabalhos até que estejam eleitos o Presidente, os Diretores, os representantes junto ao Cofeci e os Conselheiros Fiscais para o próximo triênio, nomeando um Secretário e dois Escrutinadores para auxiliá-lo;”

Art. 6º - Ao artigo 47 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis fica acrescido Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Excepciona-se da vedação contida no caput o cargo de representante junto ao Cofeci, ao qual poderá concorrer qualquer Conselheiro Regional Efetivo, eleito diretor ou não, exceto os eleitos como Conselheiros Fiscais.”

Art. 7º - Esta Emenda Regimental aprovada em primeiro turno por unanimidade dos 50 (cinquenta) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 001/2010, de 04/04/10, e, em segundo, igualmente por unanimidade dos 50 (cinquenta) Conselheiros presentes à Sessão Plenária Ordinária nº 002/2010, de 27/05/10, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília/DF, 27 de maio de 2010

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário